



Exma. Senhora
Dra. Catarina Gamboa
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado
dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
N.º: 2673 ENT: 3656	2/07/2020	N.º: ENT.: 2858 PROC. 01.02.01 - BE	2/07/2020

Assunto: Pergunta n.º 3646/XIV/1.ª (BE)

Na sequência da Pergunta *supra* identificada, apresentada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do BE, sobre a suspensão do episódio da série “Destemidas”, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

O n.º 6 do artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa determina que “a estrutura e o funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião”. No mesmo sentido, o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 27/2007, de 8 de julho, estabelece que “salvo os casos previstos na presente lei, o exercício da atividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação, não podendo a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com exceção dos tribunais, impedir, condicionar ou impor a difusão de quaisquer programas”. Por conseguinte, o Governo não tem qualquer intervenção nos conteúdos transmitidos ou não transmitidos pela RTP, nem sobre as decisões do Provedor da RTP.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA CULTURA

Resta ainda sublinhar que várias cláusulas do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e Televisão impõem obrigações à RTP no sentido de promover uma programação inclusiva e não discriminatória, que respeite os preceitos da Constituição da República Portuguesa e os direitos das minorias.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,



Sara Gil

Chefe do Gabinete
(em substituição)